



## Ofício 152/2025

---

**De:** Katia S. - SDSCI-DCI-DTS

**Para:** Bruna Maria Dalmazzo N. Biscaro

**Data:** 14/01/2025 às 15:39:11

**Setores envolvidos:**

SDSCI, SDSCI-DCI-DTS, GP

### AJG + - ASSINATURA TERMO

Boa tarde

Encaminhamos para a assinatura o Termo de Ciência e Notificação, Declaração de Documentos e Termo de Colaboração 01/2025 dando continuidade as tratativas do processo administrativo 8171/2024 e Chamamento Público 01/2024.

—

**Katia Cilene Sena Candido**  
*CHEFE DE DIVISÃO DO TERCEIRO SETOR*

**Anexos:**

Minuta\_Termo\_de\_Colaboracao\_AJG\_01\_2025.pdf

Termo\_de\_Ciencia\_e\_de\_Notificacao\_AJG\_01\_2025.pdf



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO E A AGINDO JUNTOS GERAMOS MAIS - AJG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOITUVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.363.933/0001-44, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01, CEP: 18550-023, Boituva/SP, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSON JOSÉ MARCUSSO, e a **AGINDO JUNTOS GERAMOS MAIS - AJG** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.003/0001-56, com sede na Rua Humberto de Campos, 680 Bairro Zulmira, CEP: 18.061-000, Sorocaba/SP, doravante denominada como **OSC**, representada pela sua Presidente, Senhora MARIANA MANCIO GUIA, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01, de 2024, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.171/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 2014, do Decreto nº 8.726 de 2016 e Decreto Municipal nº 2.329 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade, consistente no serviço de acolhimento para crianças de zero a 18 anos incompletos, na modalidade Abrigo Institucional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**2.2.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do \_\_\_\_\_, do art. 43, do Decreto nº 8.726 de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC ou da Administração Pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo no valor total de R\$ 1.719.472,80 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) seguinte dotação orçamentária: 673, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais e sucessivas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726 de 2016.

**5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, observada a ampla defesa e contraditório, nos seguintes casos:

**5.2.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**5.2.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

**5.2.3.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.3.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item anterior ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

**5.3.1.** a verificação da existência de denúncias aceitas;

**5.3.2.** a análise das prestações de contas parciais e anuais; e

**5.3.3.** as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

**5.4.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

**5.4.1.** por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

**5.4.2.** por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá resolver a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isento de tarifas bancárias.

**6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**6.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.2.1.** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

**7.2.2.** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

**7.2.3.** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**7.2.4.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**7.2.5.** analisar os relatórios de execução do objeto;

**7.2.6.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**7.2.7.** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

**7.2.8.** designar o gestor da parceria.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.3.1.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726 de 2016 e no Decreto Municipal nº 2.329 de 2018;

**7.3.2.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**7.3.3.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

**7.3.4.** manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.3.5.** não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**7.3.6.** executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**7.3.7.** prestar contas à Administração Pública, mensalmente (parcial) ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;

**7.3.8.** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**7.3.9.** permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, servidores do Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**7.3.10.** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

**7.3.10.1.** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

**7.3.10.2.** garantir sua guarda e manutenção;

**7.3.10.3.** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

**7.3.10.4.** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

**7.3.10.5.** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**7.3.10.6.** durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

**7.3.11.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014;

**7.3.12.** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014;

**7.3.13.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 de 2014;

**7.3.14.** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**7.3.15.** observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726 de 2016, no que couber;

**7.3.16.** observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

**7.3.17.** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014;

**7.3.18.** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**7.3.19.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019 de 2014;

**7.3.20.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

**7.3.21.** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

**8.1.1.** por termo aditivo à parceria para:

**8.1.1.1.** ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

**8.1.1.2.** redução do valor global, sem limitação de montante;

**8.1.1.3.** prorrogação da vigência, observados o limite de 5 (cinco) anos; ou

**8.1.1.4.** alteração da destinação dos bens remanescentes.

**8.2.** por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**8.2.1.** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

**8.2.2.** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

**8.2.3.** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**8.3.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

**8.3.1.** prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

**8.3.2.** indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**8.4.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**8.5.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**9.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**9.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas por meio de transferência eletrônica, a qual deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

**9.5.1.** pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**9.5.2.** incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

**9.5.3.** realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do art. 39 do Decreto nº 8.726 de 2016.

**9.6.** É vedado à OSC:

**9.6.1.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**9.6.2.** contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Boituva, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**9.6.3.** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016;

**9.6.4.** deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**9.7.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**10.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

**10.2.1.** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

**10.2.2.** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**10.2.3.** realizará visita técnica para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**10.2.4.** realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**10.2.5.** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

**10.2.6.** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

**10.2.7.** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**10.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**10.4.** A visita técnica , não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica , com exceção de fiscalizações ordenadas.

**10.5.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**10.6.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**10.1.** O presente Termo de Colaboração será extinto:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- 10.1.1.** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 10.1.2.** por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 10.1.3.** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.4.** por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - 10.1.4.1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - 10.1.4.2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - 10.1.4.3.** omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - 10.1.4.4.** violação da legislação aplicável;
  - 10.1.4.5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - 10.1.4.6.** malversação de recursos públicos;
  - 10.1.4.7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - 10.1.4.8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - 10.1.4.9.** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - 10.1.4.10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**10.1.4.11.** atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

**10.1.4.12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**10.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**10.5.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**12.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**12.2.1.** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

**12.2.2.** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

**12.2.2.1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**12.2.2.2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**12.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública, deverão ser patrimoniados e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**13.2.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**13.3.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**13.4.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ANUAL**

**14.1.** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parciais e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado no ato de assinatura desse instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**15.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado no ato de assinatura desse instrumento.

**15.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**16.1.1.** advertência;

**16.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**16.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**16.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Boituva que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**16.6.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Boituva e do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**18.1.** A Prefeitura se compromete a fornecer a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do instrumento firmado entre as partes.

**18.2.** A Prefeitura deverá instruir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

**18.3.** A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**18.4.** A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### **18.5. Do compromisso de confidencialidade**

**18.5.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do termo de colaboração firmado com a Prefeitura, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no termo, salvo mediante prévia autorização da Prefeitura.

**18.5.2.** O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

### **18.6. Da utilização das informações:**

**18.6.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**18.6.2.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

## **18.7. Da obrigação de devolução e destinação das informações:**

**18.7.1.** Após a conclusão da prestação dos serviços, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá devolver à Prefeitura todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

**18.7.2.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

## **18.8. Das penalidades:**

**18.8.1.** O descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura.

**18.8.2.** Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura, descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1** Para os fins do Termo de Colaboração considera-se:

**Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**19.2.** Para execução do objeto contratual, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emvidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **Prefeitura**, aplicáveis ao objeto do termo de colaboração;
- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Prefeitura** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Pre-**



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**feitura**, que terá o direito de rescindir o termo de colaboração sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **Prefeitura**.
- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **Prefeitura** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **Prefeitura**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **Prefeitura** ou para eventuais terceiros;
- Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
- Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- Cooperar totalmente com a **Prefeitura** na investigação de eventuais incidentes envolvendo **\*\*Dados Pessoais**, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
- Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

**19.3.** A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do termo de colaboração por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados a Prefeitura;

**19.4.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, salvo proibição legal, notificará a **Prefeitura** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** relativos à execução deste Termo de Colaboração, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

**19.5.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **Prefeitura** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- Qualquer investigação que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados;
- Outras medidas corretivas que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa solicitar razoavelmente;

**19.6.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá notificar a **Prefeitura** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**19.7.** Após uma eventual violação de segurança de dados, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à **Prefeitura** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

**19.8.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Termo de Colaboração.

**19.9.** A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Termo, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

**19.10.** A obrigação prevista no presente Termo perdurará durante a vigência do Termo de Colaboração e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

**19.11.** Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

**19.12.** Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse item, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua cul-



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

pa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

**19.13.** Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **Prefeitura**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, poderá a seu critério, rescindir o Termo de Colaboração imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**19.14.** Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **Prefeitura** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**19.15.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **Prefeitura** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão submetidas ao Poder Judiciário, na Comarca de Boituva.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boituva, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
Prefeito

**BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

**MARINA MANCIO GUIA**  
Presidente da Organização

**Testemunhas**

Nome:  
Assinatura:  
RG:  
CPF:

Nome:  
Assinatura:  
RG:  
CPF:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Boituva

**ORGANIZAÇÃO:** Agindo Juntos Geramos Mais – AJG

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°:** 01/2025

**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para 20 (vinte) Crianças e Adolescentes

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 1.719.472,80 (Um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida:

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Boituva, 14 de janeiro de 2025.**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: EDSON JOSÉ MARCUSO

Cargo: Prefeito

CPF nº 984.361.558-15

## **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

CPF nº 341.999.518-06

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

Nome: MARIANA MANCIO GUIA

Cargo: Presidente

CPF: 467.546.078-07



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: EDSON JOSÉ MARCUSO

Cargo: Prefeito

CPF nº 984.361.558-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

CPF nº 341.999.518-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA**

Nome: MARIANA MANCIO GUIA

Cargo: Presidente

CPF: 467.546.078-07

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F645-1333-64A9-BE2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA MANCIO GUIA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 14/01/2025 16:21:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO (CPF 341.XXX.XXX-06) em 15/01/2025 10:50:58  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON JOSÉ MARCUSSO (CPF 984.XXX.XXX-15) em 15/01/2025 11:06:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/01/2025 às 11:07 e assinada digitalmente pela para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/F645-1333-64A9-BE2A>